



PARECER JURÍDICO 567/2026

Chegam os autos para manifestação jurídica nos termos do art. 53 da Lei 14.133/2021, a fim de aferir a regularidade jurídica do procedimento de contratação, estruturado como dispensa de licitação (art. 75, II), visando atender demanda formalizada pela Secretaria requisitante.

Constam dos autos, em síntese:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD), apontando inexistência de trajeto coberto entre a entrada e a edificação do anexo da escola, expondo alunos e servidores a intempéries;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR), descrevendo objeto, justificativa, especificações e condições de execução;
- Pesquisa de preços com consulta a fornecedores locais e definição do critério “menor valor”;
- Documentos de habilitação do fornecedor (CNPJ, contrato social e certidões);
- Termo de Autorização da Autoridade Competente, com ratificação da dispensa e indicação do fornecedor e do valor.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1) Competência e alcance do controle jurídico (art. 53)

O art. 53 da Lei 14.133/2021 atribui ao órgão de assessoramento jurídico o controle prévio de legalidade dos atos do processo licitatório/contratual, inclusive nas contratações diretas, examinando a conformidade do procedimento com a legislação aplicável, sem substituir a discricionariedade técnica/administrativa quanto ao mérito (conveniência e oportunidade), que permanece sob responsabilidade da





Administração.

Assim, o exame jurídico incide sobre: hipótese legal de contratação direta; regularidade da instrução; adequação dos atos essenciais (DFD/ETP/TR, pesquisa de preços/justificativa de preço, escolha do fornecedor, habilitação mínima, autorização/ratificação, formalização do ajuste e publicações obrigatórias).

2) Enquadramento da hipótese: dispensa por valor (art. 75, II)

O processo foi estruturado como dispensa de licitação com base no art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

O valor global informado (R\$ 30.450,00) é inferior ao teto aplicável às contratações por dispensa do art. 75, II (compras e outros serviços), atendendo ao requisito objetivo do inciso.

Pelos elementos do TR/ETP, trata-se de fornecimento com instalação de estrutura metálica (passarela) e portões, com especificações padronizadas e quantitativos delimitados, cujo enquadramento como contratação por dispensa é juridicamente possível, desde que mantida a coerência do objeto no processo (objeto único, necessário e integrado) e demonstrada a motivação técnica e a vantajosidade.

3) Instrução mínima da contratação direta (art. 72) e peças essenciais

O art. 72 estabelece que o processo de contratação direta deve ser instruído com documentos que demonstrem: formalização de demanda e, se for o caso, ETP/gestão de riscos/TR; estimativa de despesa; parecer jurídico; demonstração de recursos; habilitação; razão da escolha; justificativa de preço; autorização da autoridade competente.





No caso concreto, verificam-se presentes, em linha geral:

- DFD: formaliza a demanda e justifica a necessidade (trajeto sem cobertura, exposição a intempéries).
- ETP e TR: descrevem objeto, finalidade, contexto e justificativa, além de indicar características do produto/instalação e a pertinência de substituição/adequação dos portões.
- Pesquisa de preços: realizada com fornecedores locais, adotando método do “menor valor”.
- Escolha do fornecedor e justificativa: fornecedor indicado como vencedor/selecionado no menor valor e por aptidão regional para atender o objeto (conforme pesquisa).
- Habilitação: constam CNPJ, contrato social e certidões fiscais/trabalhistas, suficientes para indicar regularidade básica, sem prejuízo de conferência de autenticidade/validade e compatibilidade do objeto social.
- Autorização/ratificação: consta termo da autoridade competente ratificando a dispensa e fixando fornecedor, itens e valor.

4) Justificativa de preço e vantajosidade

Ainda que a contratação seja por dispensa, a Administração deve demonstrar vantajosidade e preço compatível com o mercado, sob pena de vulnerar os princípios da economicidade e do planejamento.

A presença de pesquisa de preços com múltiplos fornecedores e a seleção pelo menor valor são elementos adequados. É importante que as cotações/orçamentos permaneçam anexadas integralmente aos autos e que o TR/ETP vinculem claramente o escopo cotado ao escopo contratado (mesmas especificações e quantitativos).





SÃO JOÃO DO
POLÊSINE
PREFEITURA
GIGANTE NA HISTÓRIA
FORTE NA UNIÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO POLÊSINE



III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela viabilidade jurídica do prosseguimento da contratação, com fundamento no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, atendido o controle prévio de legalidade exigido pelo art. 53.

São João do Polêsine, 09 de fevereiro de 2026.

Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/02/2026 22:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p96a0c88780693>



☎ 55 3269 1155 📞 55 3269 1144
✉ gabinete@saojoaodopolesine.rs.gov.br
📍 Rua Guilherme Alberti, 1631 - Centro
CEP: 97230-000
São João do Polêsine - RS
📱 pmsjpo
CNPJ: 94.444.247/0001-40

